| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|---------------------|--|
| Proc. Nº | |
| Fls. N ^o | |
| | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº145/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11927/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação FUMIPEQ
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Radyr Gomes de Oliveira Junior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8469/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação - FUMIPEQ. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação FUMIPEQ, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Radyr Gomes de Oliveira Junior, Secretário Municipal do FUMIPEQ e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Radyr Gomes de Oliveira Junior, Secretário Municipal do FUMIPEQ e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.

| Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 10/02/2023. | ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 33D93B6F-6B8070AD-1883676C-CF685A46 |
|---|---|

| Publicado do TCE/AN | Diário | Eletrônico |
|------------------------|------------|------------|
| Edição Nº _ | | |
| De | /_ | |



| TRIBUNAL DE CONTAS |
|--------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS |
| |
| |

| Proc. Nº _ | |
|------------|--|
| Fls. Nº | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº145/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral